



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 05 de fevereiro de 2024.

AUTORIA: Vereador Major Negreiros

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MÚSICA NA ESCOLA PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Música na Escola, para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, das escolas públicas municipais.

Parágrafo único - O Programa consiste na oferta de aulas de música, em diversas modalidades, a todos os estudantes da rede pública de ensino que desejarem se matricular nos cursos.

Art. 2º - São objetivos do Programa Música na Escola:

I - Proporcionar às crianças e adolescentes a inicialização no ensino musical, a partir de conceitos básicos que permitam um primeiro contato com a arte da música;

II - Transmitir conteúdos didáticos que possibilitem a apropriação pelos alunos da linguagem musical como prática e como objeto de estudo;

III - Desenvolver conhecimentos, habilidades e competências práticas e teóricas na área musical que garantam a opção de um aprimoramento profissional na música;

IV - Estimular, a partir da música, o desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo, pessoal, familiar e comunitário dos alunos;

V - Permitir o exercício da imaginação, da criatividade e da criação, com atenção às diferentes aptidões de cada aluno e com o incentivo à troca de experiências musicais, a partir do diálogo, da tolerância e do trabalho em equipe.

Art. 3º As aulas serão oferecidas no período do contraturno das atividades curriculares da escola e poderão contemplar as seguintes modalidades:

I - Iniciação musical e musicalização infantil;

II - Teoria Musical;

III - Canto coral;

RECEBEMOS
Em 05/02/2024
J. Negreiros



IV - Prática de instrumentos, nas modalidades: violino, viola, violoncelo, contrabaixo acústico, flauta doce, flauta transversal, clarinete, saxofone, oboé, fagote, trompete, trompa, trombone, tuba, eufônio, percussão, bateria, guitarra elétrica, contrabaixo elétrico, piano, teclado, acordeão, cavaquinho, bandolim, viola caipira, violão de 7 cordas, violão tenor e violão.

Parágrafo único: Os meios de comunicação para a intensificação da campanha deverão ser preferencialmente por meio de publicidade em redes sociais.

Art. 4º Para implementação do Programa Música na Escola, inclusive para aquisição ou cessão de instrumentos musicais e para contratação de professores, as Secretaria de Educação poderão celebrar parcerias ou convênios com:

- I - Organizações Sociais de Cultura;
- II - Organizações da Sociedade Civil;
- III - Escolas e Conservatórios privados de música;
- IV - Universidades públicas e privadas com cursos de bacharelado e/ou licenciatura em Música.

Art. 5º - As aulas seguirão o cronograma e projeto pedagógico modelo, a ser elaborado pelas Secretarias Municipais envolvidas, e serão supervisionadas pela Diretoria de cada escola.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, incluindo modo de seleção dos alunos, bem como critérios de avaliação e permanência no Programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas Estado do Tocantins, 05 de fevereiro de 2024.

Major Negreiros

Vereador



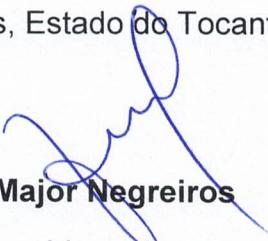
JUSTIFICATIVA

A música sempre esteve presente na história da humanidade. Estudiosos apontam que, desde o período pré-histórico, o homem já produzia música, impulsionado pelos sons da natureza.

Assumindo diferentes funções em cada sociedade, desde lúdicas até de expressão e manifestação política, certo é que, há muito tempo, já se provou que a música contribui de diversas formas com o desenvolvimento humano, inclusive no campo da saúde mental e da formação psíquica.

Em 2020, o Conselho Global de Saúde Cerebral reuniu um grupo de especialistas para estudar o que setinha de evidência com relação à influência da música na saúde cerebral. A conclusão apontou para o fato de que a música tem a capacidade de estimular diferentes áreas do cérebro de uma forma coordenada em tempo real. Requer a aprovação do presente projeto de Lei.

Palmas, Estado do Tocantins, 05 de fevereiro de 2024.


Major Negreiros

Vereador